



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br



LEI Nº 1557, DE 29 DE JULHO DE 2024.

(Autoria da Mesa Diretora Legislativo)

Publicado em 29/07/24
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

**FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA
VIGORAR NA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente resolução tem como finalidade fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Piracema/MG, para o quadriênio 2025/2028, nos termos constitucionais e legais.

Art. 2º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Piracema/MG, para a vigência na Legislatura 2025/2028 ficarão fixados nos atuais valores pagos, não sendo alterados em relação a legislatura atual, quais sejam:

- I.** Prefeito Municipal: R\$ 17.131,64 (dezessete mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- II.** Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.346,72 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);
- III.** Secretários Municipais: R\$ 5.285,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º Os Agentes Políticos mencionados no artigo anterior, farão jus ao benefício da gratificação natalina, correspondente ao valor do subsídio mensal, consoante a previsão contida no inciso VIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a aplicação do referido direito a todos os ocupantes de cargo público “latu sensu”, em razão do disposto no artigo 39, § 3º da Carta Magna.

Art. 4º O valor dos subsídios fixados no artigo anterior será atualizado anualmente, pela variação monetária refletida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, havido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, respeitados os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Complementar Federal nº 101 (LRF).

Publicado em 29/07/24
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e seguintes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Piracema, 29 de julho de 2024.



WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL